



ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº _____ Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º	
	ELEMENTOS
1.	Descrição do produto, definindo necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (OBRIGATÓRIO – art. 18, § 1º, I c/c § 2º) O Município de Xaxim, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, necessita fortalecer o comércio, indústria e agropecuária, buscando através de uma política pública de apoio e desenvolvimento visar uma logística apropriada, diminuir os custos de transporte e aumentar de renda dos munícipes.
2.	Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (NÃO É OBRIGATÓRIO, mas se não preencher precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II) O Município de Xaxim ainda não dispõe de Plano de Contratações Anual – PCA. Entretanto, ressalta-se que se trata de documento facultativo conforme inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.	Requisitos da contratação (NÃO É OBRIGATÓRIO, mas se não preencher precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III) Para ser contratado, no mínimo deve ser comprovado que: • A Empresa seja especializada no ramo de produção e/ou comercialização de equipamentos para fins agrícolas ou urbanos que atendas as necessidades e exigências propostas e apontadas no termo de referência; • A empresa possa realizar a entrega dentro do prazo previsto e atendendo a todas as especificações técnicas de cada produto; • A empresa deve estar com todas as suas documentações atualizadas e em dia, incluindo todas as negativas.
4.	Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (OBRIGATÓRIO – art. 18, § 1º, IV c/c § 2º) As quantidades solicitadas para a contratação serão apontadas no termo de referência e consequentemente na autorização de fornecimento, sendo que as mesmas visam atender as necessidades das secretarias solicitantes e de todo o município por prazo indeterminado ou com base no prazo de vida útil e durável do equipamento adquirido. A memória de cálculo está baseada de acordo com a solicitação e demanda dos equipamentos junto a secretaria municipal de agricultura. Conforme determinação Lei Complementar nº 217/2022, no qual consta que fica instituído o programa “Porteira a dentro”, que consiste em prestar serviços de máquinas em propriedades particulares sediadas no município, com máquinas, veículos e /ou equipamentos pertencentes à Administração Municipal. Segue tabela com orçamentos de valores mínimos e máximos:



	Item	Fornecedor	Fornecedor 2	Fornecedor 3
	Distribuidor de adubo químico seco	Cleia e K Thurow - ME R\$ 45.500,00	Média do Banco de Preços R\$ 50.687,67	Casa do Pica-Pau R\$ 57.000,00
5.	Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (NÃO É OBRIGATÓRIO, mas se não preencher precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, V) Através da análise das alternativas de contratação justifica-se que as opções possíveis para a realização de uma melhora no quadro de máquinas municipal, o aumento da produção agrícola, e a diminuição de custo da mesma dão-se através da aquisição de novos equipamentos agrícolas, como: Distribuidor de adubo. Mas também através do quadro de funcionários municipais e produtores agrícolas que serão responsáveis pela manipulação e administração dos equipamentos.			
6.	Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (OBRIGATÓRIO – art. 18, § 1º, VI c/c § 2º) O valor da contratação foi cotado tendo como base pesquisa feita diretamente com fornecedor através de processo licitatório. Os mesmos foram escolhidos por já serem participantes de processos anteriores e estarem dispostos a fornecer o orçamento solicitado. As estimativas de valores também se dão através da consulta de atas de outros municípios de produtos similares; Banco de Preços e também através de sites de empresas que comercializam os produtos desejados, sendo sugerido lançar o processo licitatório com base na média entre todos preços coletados.			
7.	Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (NÃO É OBRIGATÓRIO, mas se não preencher precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, VII) Como solução faz-se necessário a aquisição de equipamentos agrícolas como Distribuidor de adubo em função de beneficiar os pequenos agricultores e fortalecer e expandir a economia do município. Assim como buscar amparar os programas de apoio à agricultura, desta forma consequentemente conseguindo diminuir a terceirização dos serviços necessários como locação de máquinas, reduzir custos com transportes e melhorar a renda do produtor local.			
8.	Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (OBRIGATÓRIO – art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º) A contratação será efetuada por item, possibilitando uma maior participação dos fornecedores e maior competitividade entre os mesmos.			
9.	Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros			



	disponíveis (NÃO É OBRIGATÓRIO, mas se não preencher precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, IX) • O uso de máquinas e equipamentos tem se tornado um fator essencial para produção, auxiliando os produtores e viabilizando aumento da produção, diminuição do custo e aumento da qualidade dos produtos a serem comercializados. • Com a estruturação das propriedades rurais teremos aumento da produtividade e geração de novas fontes de renda.
10.	Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (NÃO É OBRIGATÓRIO, mas se não preencher precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, X) O Município de Xaxim conta com servidores com conhecimento em diversas áreas com capacidade técnica para fiscalizar e gerir o contrato e equipe administrativa, buscando verificar se os produtos atendem à demanda e as especificações previstas na descrição do produto. -Fiscal de contrato: Renato Augusto Rosa -Gestor de contrato: Alberto Antonio Grasel
11.	Contratações correlatas e/ou interdependentes (NÃO É OBRIGATÓRIO, mas se não preencher precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, XI) Não há contratações correlatas e/ou interdependentes, pois os serviços demandados são efetuados pelo corpo técnico da Prefeitura.
12.	Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (NÃO É OBRIGATÓRIO, mas se não preencher precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, XII) Até o momento não foram realizados estudos de impacto ambiental, pois trata-se de item durável. Vale destacar que a utilização das máquinas após aquisição se dará apenas em vias consolidadas.
13.	Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (OBRIGATÓRIO – art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º) Para suprir as necessidades previstas nos itens referentes a equipamentos agrícolas constados no Estudo Técnico Preliminar se faz necessária a Contratação de empresa especializada na área de comercialização ou produção dos mesmos.

Andressa Pereira Ozelame
Diretor de Departamento